

B)69.  
DURB  
GAPRU  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2021 PROPOSTA Nº 69A /2021/DURB/GAPRU  
Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO Nº 173A/2021

**Assunto:** Processo N.º471/19 Titular do Processo: OCEANGENERATION - UNIPESSOAL, LDA  
**Requerimento N.º :**11005/19  
**Requerente:** OCEANGENERATION - UNIPESSOAL, LDA  
**Local:** RUA DA PAZ, 22 E 24  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL  
LICENÇA ADMINISTRATIVA - ALTERCOES EM EDIFÍCIO - ARU.

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data: 15/11/2021

**PROPOSTA DE: Indeferimento do projeto de arquitetura referente a obras de ampliação e alteração de edifício**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de ampliação e alteração**, de um edifício destinado habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 2909 da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 50,45m<sup>2</sup>.

Conforme memória descritiva são pretendidas alterações de fachada e ampliação da construção no logradouro.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro histórico. Segundo o disposto no regulamento do PDM em vigor, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 57.º e seguintes do regulamento em apreço.

No âmbito da análise do presente projeto de arquitetura verificou-se que não se encontravam cumpridos na totalidade as normas regulamentares aplicáveis à pretensão, nomeadamente os artigos 73.º, 74.º e 75.º do RGEU e o DL 95/2019 de 18 de julho, novo Regime aplicável à Reabilitação Urbana, e respetivas Portarias regulamentares.

Foi a requerente notificada do sentido provável de indeferimento ao pedido de ampliação e alteração, tendo-se concedido 10 dias de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Artº122º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo concedido, sem que a titular do processo se tenha pronunciado por escrito ou apresentado novos elementos no processo, concluiu-se por não encontrarem reunidas as condições para prosseguir com a pretensão.

Ao processo vem Sr.<sup>a</sup> Kendra Graça, alegando ser a nova proprietária do edifício, solicitar pedido de prorrogação de prazo, porém não tendo ocorrido o averbamento do processo para o seu nome, nem comprovada a sua legitimidade para o efeito, não existem condições para considerar o pedido em causa.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o **indeferimento da pretensão consubstanciada no requerimento n.º 11005/19**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, por desrespeito dos artigos 73.º, 74.º e 75.º do RGEU e do DL 95/2019 de 18 de julho, novo Regime aplicável à Reabilitação Urbana, e respetivas Portarias regulamentares e consequente arquivo do processo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

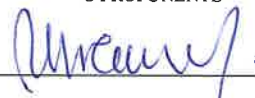
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : 11 Votos Contra; 11 Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

